



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 357/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

a Nota Técnica nº 02 - critérios diagnósticos e rotinas para transporte de pacientes de alto risco em unidades de suporte avançado de vida do SAMU/RS.

o Expediente administrativo nº 108531-20.00/11-6, que trata de Edital de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS 806/2012, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transporte medicalizado inter-hospitalar em suporte avançado de vida (UTI móvel);

o Expediente administrativo nº 28411-20.00/12-0, que trata de Edital de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO 743/2012, Contratação de empresa para transporte medicalizado inter-hospitalar, em Aeronave de Transporte Médico TIPO E, com suporte avançado de vida (UTI móvel), com acompanhamento médico por via aérea, para pacientes com necessidade de cuidados intensivos, transferidos por processo de regulação médica Estadual;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/08/13.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar critérios de definição de transporte para pacientes graves Transporte de Suporte Avançado, no que se refere ao transporte inter-hospitalar e as remoções de Urgência e Emergência.

Art. 2º - A Central de Regulação do SAMU Estadual deverá atender e regular todas as solicitações de municípios com link 192 pactuados no programa SAMU, e disponibilizar o transporte destes pacientes nos casos onde a distância **não** seja superior a aproximadamente 200 km de distancia, observados critérios de gravidade.

Art. 3º - A Central de Regulação do Hospitalar deverá atender e regular todas as solicitações de transporte inter-hospitalar e disponibilizar o transporte destes pacientes nos casos onde a distância seja superior a 200 km de distancia, através da utilização dos serviços das empresas contratadas pela SES/RS.

Parágrafo Único – Fica a cargo das Centrais de Regulação do Estado, proceder ao acionamento das empresas contratadas pela SES/RS conforme consta em seus respectivos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Independente de deslocamentos, nos casos onde os critérios técnicos são determinantes, a remoção de pacientes poderá ser realizada Transporte Médico TIPO E, com suporte avançado de vida (UTI móvel) através de empresas contrata pela SES/RS.

Parágrafo Único – Fica a cargo das Centrais de Regulação do Estado, proceder ao acionamento da empresa contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul conforme consta no seu contrato.

Art. 5º - Na hipótese do Município custear o transporte em UTI móvel, poderá ser solicitado o ressarcimento à SES/RS do valor gasto através de processo administrativo específico.

Parágrafo Único – Para efeito de ressarcimento é obrigatório que o caso tenha sido previamente cadastrado e regulado pelas Centrais de Regulação do SUS.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS